



# EXTRATO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ CNPJ 77.964.393/0001-88

### ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada por videoconferência, no dia 14 de abril de 2021, às dez horas, no Campus CIC, na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, CIC, em Curitiba/PR.

## 2 - FORMA DE CONVOCAÇÃO:

Convocação por meio de Oficio CAD/007/2021 do Presidente do Conselho de Administração, encaminhado por e-mail.

#### 3 - PARTICIPANTES:

Aldo Nelson Bona - Presidente do Conselho

Conselheiros: Emerson Luís Batista, Juliana Pasieznik Casini, Jorge Vicente Silva, Haly Abou Chami, Hélio Gilberto Amaral e Jorge Augusto Callado Afonso

Convidados: Marcos Alfredo Bonoski - Diretor de Administração e Finanças, Guilherme Moreira Rodrigues - Advogado da Procuradoria Jurídica e Marion Teuber Stautt - Secretária de Governança Corporativa.

#### 4 – PAUTA DA REUNIÃO:

#### 4.1 - Administrativo:

- 4.1.1 Apreciação da Pauta da Reunião.
- 4.2. Informativo:

#### 4.3 - Deliberativo:

- 4.3.1 Esclarecimentos da Diretoria Executiva ao CAD sobre o Parecer do Conselho Fiscal;
- 4.3.2 Apreciação de proposta de aumento de capital para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, conforme Estatuto Social, Artigo 31, inciso XII;





- 4.3.3 Proposta de alteração do art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contrato –RILC, conforme Estatuto Social, Art. 42, Inciso III, alínea i;
- 4.3.4 Aprovação da ata da 21ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração.

#### 4.3 Outros Assuntos.

#### 5 - REUNIÃO:

#### 5.1 - Administrativo:

O Presidente do Conselho justificou que, face a urgência das deliberações da pauta, a realização da 21ª Reunião Extraordinária ocorreu em data anterior à 20ª Reunião Extraordinária. Isso porque a 20ª reunião extraordinária já estava convocada e com pauta definida quando surgiu a necessidade de convocar outra reunião extraordinária, que acabou ocorrendo antes desta 20ª reunião. Assim, a 21ª extraordinária ocorreu temporalmente antes da 20ª.

#### 5.1.1 Apreciação da Pauta da Reunião:

O Presidente do Conselho, Aldo Nelson Bona, cumprimentando os Conselheiros, agradeceu as presenças e iniciou a reunião com a leitura da pauta, na qual foi solicitada a inclusão do item: 1. Utilização dos recursos do Fundo Paraná – aspectos legais, na pauta Informativo e, 2. Aprovação da ata da 20ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração na Pauta Deliberativa. A pauta com as inclusões solicitadas foi aprovada por todos.

#### 5.2 - Informativo:

#### 5.2.1. Utilização dos recursos do Fundo Paraná - aspectos legais

O Presidente do Conselho, Aldo Bona, convidou o Dr. Guilherme Moreira Rodrigues, advogado da Procuradoria Jurídica do Tecpar, para elucidar sobre a utilização dos recursos do Fundo Paraná. Antes, o Presidente do CAD, informou que foi registrada na Assembleia Legislativa (ALEP), manifestação com questionamentos sobre os repasses para aumento de capital realizados pelo Tesouro do Estado ao Tecpar. O Diretor Presidente Jorge Augusto Callado Afonso informou que conforme já manifestado anteriormente, a opção do Governo do Estado de efetuar a





integralização de capital já é uma preocupação de algum tempo, entretanto foi a forma como a Secretaria da Fazenda (SEFA) elegeu para efetuar os aportes ao Tecpar após a saída do orçamento do Estado. [...]. Os questionamentos na ALEP ocorrem, justamente, no momento em que o Projeto de Lei (PL) que regulamenta os repasses ocorridos em 2019, tramita na Assembleia Legislativa. A demora do processo do PL deve-se aos trâmites internos da Casa Civil. A Presidência recebeu um convite da ALEP para prestar esclarecimentos sobre a matéria. Resumiu que antes de 2019, os recursos entravam como subvenção e eram considerados como faturamento. A partir da saída do orçamento houve uma alteração na forma como se registra o ingresso de recurso tornando mais aparente a situação que já ocorria desde anos anteriores. O Presidente passou a palavra para o Dr. Guilherme Rodrigues, que iniciou explicando que olhando a contabilidade passada até hoje, a realização de aportes do Tesouro do Estado no Tecpar é uma constante, ou seja, não é uma novidade que ocorreu a partir de 2019. E quanto aos valores repassados nas diversas rubricas do Governo do Estado, observa-se que são montantes quase da mesma ordem dos atuais, com pequenas oscilações. Ou seja, os valores continuam a ser repassados da mesma forma como eram anteriormente, efetuados de forma a subsidiar o Tecpar, isso de forma permanente, que pode ser verificado na documentação do Tecpar. O Estado sempre tem feito aportes no Tecpar, a diferença é que a partir de 2019, a forma como o Estado fez o repasse, antes era contabilizado como receita, o que hoje não ocorre. O recurso vem da fonte do fundo constitucional. Quem elegeu a forma de repasse ao Tecpar foi o acionista Estado, que já sabia da situação econômica da empresa. Após a saída do Tecpar do orçamento do Estado, o recurso está sendo destinado como adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), na forma de decreto, para posteriormente ser emitida a Lei para consolidar os aumentos efetivos do capital social, tratando-se de uma função do Estado. O Tecpar exerce seu papel constitucional como um dos instrumentos do Estado para este possa atingir seus objetivos constitucionais de desenvolvimento científico e tecnológico. [...]. Em resposta ao questionamento do Presidente do Conselho, sobre o uso do recurso da integralização de capital para custeio, o Dr. Guilherme Rodrigues citou que, [...]. Mas do ponto de vista da





empresa, no regime da empresa privada, quando os sócios aportam capital para a empresa, não há carimbo algum, o recurso é para pagar suas despesas, seja quais forem. Complementou que o entendimento do Secretário do Estado da Fazenda, [...], em reuniões, é que o aumento de capital não é um dinheiro carimbado, serve para qualquer finalidade da empresa. O Presidente do CAD acrescentou que o repasse anteriormente era feito pela Lei Orçamentária Estadual e contextualizou os recursos oriundos da Lei 12020. Destacou ainda que os repasses sempre ocorreram, entretanto, antes de 2019 o subsídio entrava como receita. Depois de 2019, considerando a saída do orçamento estadual, os recursos vieram na forma de adiantamento para futuro aumento de capital. Face aos esclarecimentos apresentados, o Presidente do CAD propôs aos conselheiros solicitar parecer jurídico à Procuradoria Jurídica sobre os repasses e abriu a palavra aos conselheiros. O Conselheiro Jorge Augusto Callado Afonso manifestou que um parecer jurídico é bastante importante para dar respaldo à Diretoria e segurança ao Conselho de Administração na tomada de suas decisões. O Conselheiro Hélio Amaral sugeriu, se for possível, a obtenção de parecer ou documento emitido pela Secretaria da Fazenda tratando sobre a legalidade dos repasses. Também sugeriu que se aguarde o parecer jurídico para então o CAD manifestar-se sobre o parecer do Conselho Fiscal, retirando assim o primeiro item da pauta deliberativa. O Conselheiro Hélio Amaral e o advogado Dr. Guilherme Rodrigues manifestaram preocupação com os desvios de finalidade dos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal. Estando todos os conselheiros de acordo, a Secretaria de Governança Corporativa providenciará os encaminhamentos necessários para a manifestação jurídica e, por unanimidade, o item da pauta deliberativa que trata do parecer do Conselho Fiscal foi retirado. O Presidente do CAD agradeceu ao Dr. Guilherme pelos esclarecimentos realizados.

#### 5.3 - Deliberativo:

# 5.3.1 Esclarecimentos da Diretoria Executiva ao CAD sobre o Parecer do Conselho Fiscal:





O Presidente do Conselho, conforme acordado na pauta informativa retirou o assunto da pauta para análise da Procuradoria Jurídica para posteriormente retornar à pauta.

# 5.3.2 Apreciação de proposta de aumento de capital para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, conforme Estatuto Social, Artigo 31, inciso XII

A relatoria do tema coube ao Conselheiro Jorge Vicente, que apresentou o seu parecer sobre a proposta de aumento de capital para aprovação da Assembleia Geral Ordinária. Os valores decorrem das integralizações de capital ocorridas durante o exercício de 2020 e, efetuadas mediante decreto como adiantamento para futuro aumento de capital. O Presidente do CAD destacou os montantes aportados como integralização de capital indicando a origem de cada repasse realizado. O Presidente do Conselho abriu a palavra aos membros do CAD. O Conselheiro Jorge Augusto Callado Afonso respondendo ao Presidente do Conselho complementou que o valor de R\$ 43.863.541,08 foi repassado durante 2020 e que, o saldo remanescente para totalizar os R\$ 65.973.827,00 ocorrerá durante o exercício de 2021 e que o valor total foi empenhado em 2020 pela Secretaria da Fazenda. O Conselheiro informou que o processo de integralização ocorre como adiantamento para futuro aumento de capital e que, após aprovado, em Assembleia Geral Ordinária ainda tem um trâmite interno dentro da Casa Civil, até que chegue à ALEP para votação efetiva do aumento. Motivo pelo qual algumas vezes passam-se vários meses até a consolidação, como é o caso do processo de aumento de capital de 2019 que está tramitando atualmente na ALEP. Após o debate do tema foi realizada a votação do parecer que opina pela aprovação da proposta apresentada. Os membros do Conselho de Administração acompanharam o voto do Conselheiro Relator e, por unanimidade foi aprovada a proposta de aumento do capital social do Tecpar, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

5.3.3 Proposta de alteração do art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contrato –RILC, conforme Estatuto Social, Art. 42, Inciso III, alínea i.





A relatoria do tema coube ao Conselheiro Emerson Batista, que apresentou o seu parecer sobre a proposta de alteração do art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Tecpar foi elaborado com base no art. 40, da Lei Federal 13.303/2016. O Conselheiro Relator após a análise da matéria, considerando que a Lei nº 14.133/21 sobre Licitações e Contratos Administrativos não se aplica às empresas públicas regidas pela Lei nº 13.303/16, considerando o disposto nos regulamentos aplicáveis para aprimorar os processos de aquisição e, considerando o parecer jurídico, votou favoravelmente à revogação do inciso III do Artigo 134 do RILC -Regulamento de Licitações do Tecpar. O Presidente do CAD parabenizou o Conselheiro Relator pelo parecer elaborado permitindo a adequada compreensão da proposta efetuada. Lembrou que a retirada de pauta da reunião anterior foi, para dentre outros pontos, avaliar se o marco regulatório com a emissão da nova Lei de Licitações e Contratos impactaria no documento em tela e ficou claro que a exclusão do inciso III do artigo 134 não limita o processo de pré-qualificação. O Presidente do CAD abriu a palavra aos Conselheiros que debateram o tema e tiraram suas dúvidas. Em seguida, foi realizada a votação do parecer. Os membros do Conselho de Administração acompanharam o voto do Conselheiro Relator e por unanimidade aprovaram a proposta de alteração do art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos -RILC, conforme citado no parecer.

# 5.3.4 Aprovação da ata da 21ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração

A ata da 21ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração foi lida e aprovada por todos os conselheiros.

#### 5.4 - Outros Assuntos:





O Presidente do Tecpar, Jorge Augusto Callado Afonso informou que os ajustes solicitados pelo CAD foram incluídos na proposta do contrato com a Secretaria da Saúde.

O Presidente do Conselho agradeceu a presença e disponibilidade de todos e encerrou a reunião.

### 6 - APROVAÇÃO E ASSINATURAS:

Nada mais havendo a tratar, eu, Marion Teuber Stautt, lavrei esta ata que será assinada por mim e pelos membros do Conselho de Administração.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente

MARION TEUBER STAUTT

Assinado eletronicamente

# ALDO NELSON BONA Presidente do Conselho

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO

JULIANA PASIEZNIK CASINI

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

HELIO GILBERTO AMARAL

HALY ABOU CHAMI

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

EMERSON LUÍS BATISTA

JORGE VICENTE SILVA